

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, E A UNIVERSIDADE DO ALGARVE – UAlg, OBJETIVANDO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM PELA UAlg.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, a União, representada pelo **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.678.363/0001-43, doravante denominado **INEP**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO SOARES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. MG-401.091, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 133.666.616-15, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 94, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2014, Seção 2, página 2, e a **UNIVERSIDADE DE ALGARVE**, pessoa coletiva nº. 505387271, doravante denominada **UAlg**, neste ato representada por seu Reitor, o Senhor **ANTÓNIO MANUEL DA COSTA GUEDES BRANCO**, português, portador do Cartão do Cidadão nº. 07367742, válido até 23/06/2016, doravante denominados **signatários**, resolvem:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções em conformidade, no que couber, com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, com a Portaria INEP nº 436, de 05 de setembro de 2014 e legislação correlata, bem como com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM pela Universidade de Algarve – UAAlg, para fins de seleção de estudantes ingressantes na Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, caberá aos signatários:

I – INEP:

- a) Disponibilizar à UAAlg as informações de desempenho nas provas do ENEM dos candidatos ao ingresso naquela Universidade;

II – UAAlg:

- a) Estar ciente dos procedimentos adotados para o ENEM nos termos dos Editais que regem o Exame e acompanhar as informações disponíveis no sítio do INEP na Internet (<http://portal.inep.gov.br>);
- b) Indicar o responsável pelo recebimento e utilização das informações do ENEM de desempenho nas provas do ENEM dos candidatos ao ingresso na UAAlg;
- c) Responsabilizar-se pela seleção dos participantes, conforme resoluções próprias, levando em consideração o desempenho obtido pelo candidato no ENEM;
- d) Responsabilizar-se pela utilização e devido sigilo das informações fornecidas pelo INEP relativas ao desempenho no ENEM;
- e) Responsabilizar-se pela comunicação oficial aos candidatos admitidos na Universidade a partir da utilização dos resultados do



ENEM que a revalidação de diplomas e o exercício profissional estão sujeitos à legislação brasileira aplicável à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos signatários, que não poderão exigir recursos financeiros um do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos signatários, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada signatário os respectivos ônus das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do INEP, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem os signatários justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Protocolo de Intenções, elaborado em duas vias de igual teor e forma.

Brasília 18 de setembro de 2014.

José Francisco Soares

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Presidente do INEP

António Manuel da Costa Guedes Branco

ANTÓNIO MANUEL DA COSTA GUEDES BRANCO

Reitor da UAlg

Testemunhas:

Ary Franco Sobrinho

Nome:

CI: 792.419.55P-DF

CPF: 338.915.533-91

Ary Franco Sobrinho

ARY FRANCO SOBRINHO
Chefe de Gabinete
INEP-MEC

Anabela Afonso

Nome:

CI: 9865856 5 Z Y 7

CPF: 199253200

Anabela Afonso
Chefe de Gabinete do Reitor